



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



## PARECER

Projeto de Lei nº 016/2025

Parecer nº 046/2025

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Sinop/MT - Roberto Dorner.

**“Revoga a Lei nº 3015/2021, de 26 de novembro de 2021, e dá outras providências”.**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pretende revogar a Lei nº 3015/2021, que outorgou a cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sinop à Associação Arte Singular de Economia Solidária – AASECS, conforme fora especificado no presente Projeto de Lei.

**Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 3015/2021, de 26 de novembro de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à ASSOCIAÇÃO ARTE SINGULAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – AASECS.**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.**

É a síntese do necessário.

Referido Projeto de Lei é legal, tendo em vista que encontra amparo legal no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Ademais, a competência para apresentação do Projeto em comento é do Poder Executivo, com fundamento no artigo 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Sinop, *in verbis*.

**Art. 72. Compete privativamente ao Prefeito:**

**III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;**

Ademais, o Presidente da Associação Arte Singular de Economia Solidária – AASECS – em exercício, a Sra. Melre Rocha Lima apresentou ofício nº 01/2025 ao excelentíssimo Sr. José Pedro Serafini secretário de Desenvolvimento Econômico no dia 17 de fevereiro de 2025, informando que receberam a solicitação e anuíram com a devolução da área localizada no loteamento Bom Jardim, Lote 05, quadra 06, que foi cedida para desenvolver uma horta comunitária.

Nos termos dispostos na mensagem ao referido PL, que em seu conteúdo traz: *Diante da necessidade de ampliação da Escola Municipal Bom Jardim e do aceite de devolução da referida área, apresentado a Prefeitura no dia 17 de fevereiro de 2025, pela Presidente da Associação em exercício, a Sra. Melre Rocha Lima (cópia anexo), se faz necessário a revogação da presente Lei, para a incorporação da referida área ao Patrimônio Público Municipal.*

Conclui-se, portanto, que o presente Projeto de Lei, atende os princípios da Administração Pública e encontra amparo legal na Constituição Federal, bem como na Lei infraconstitucional, Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

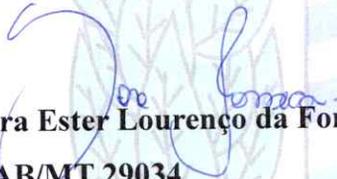
Ante o exposto, concluímos que o Projeto de Lei nº 016/2025 do Poder Executivo, apresenta condições necessárias para sua tramitação na forma em que é proposto.

É o parecer.

Sinop/MT, 10 de março de 2025.

  
**Airton Frigeri**  
**OAB/MT 7538**  
**Procurador Jurídico**

  
**Felício José dos Santos**  
**OAB/TO 3.375**  
**Assistente Jurídico**

  
**Sara Ester Lourenço da Fonseca**  
**OAB/MT 29034**  
**Jurídico**

